



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO - TC – 00021/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 074/2011 para Registro de Preços. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 02250/2012**

#### RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00021/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão presencial tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 3.931/2001, e Decretos Municipais nº 4.985/2003 e nº 5.717/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 (fls. 40);
4. Valor dos Contratos: R\$ 727.953,85 (setecentos e vinte e sete mil, novecentos e cinqüenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
5. Objeto do Procedimento: Sistema de Registro de Preços para aquisição de móveis e equipamentos médico-hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde (fls. 57 e 196);
6. Análise dos Preços: Os preços foram aferidos com base nos seguintes fatores: propostas de preços apresentadas pelas empresas concorrentes (fls. 32/37; 564/567; 632/641; 704/705; 734/744; 940/946; 981/983; 1052/1053; 1225/1236; 1631/1633; 1648; 1661/1663; 1669/1670); cotação de preços e mapa comparativo (fls. 45/50; 1692/1693); pesquisa de mercado (fls. 111/112); e lances ofertados pelas concorrentes (fls. 1514/1553). Foi feito um confronto, por amostragem, dos valores registrados com os valores da pesquisa de mercado constante dos autos e verificou-se que os preços homologados, referentes aos itens 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 20, 27, 29, 31, 33, 38, 39 e 40, estão em conformidade com os preços pesquisados (fls. 111/112 e 11711/1714).
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, opinou pelo julgamento regular do presente processo e das Atas de Registros de Preços dele decorrentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 074/11 e das Atas de Registros de Preços dele decorrentes.

### VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 074/11 e das Atas de Registros de Preços dele decorrentes.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 00021/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:*

- 1. Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 074/11 e as Atas de Registros de Preços dele decorrentes.*
- 2. Determinar o **arquivamento** dos autos do presente Processo.*

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.**  
**Plenário Ministro João Agripino.**  
**João Pessoa, 04 de outubro de 2012.**

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal